

CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE QUIMBRES

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede e âmbito de ação e fins

ART.º PRIMEIRO

Denominação, sede e âmbito de ação

Um - A associação CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE QUIMBRES, tendo adotado a forma jurídica de associação sem fins lucrativos, revestindo a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social de utilidade pública, com sede em Quimbres - S. Silvestre 3000 Coimbra, e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Coimbra, podendo eventualmente abranger outros concelhos limítrofes.

Dois – A Associação tem o número de pessoa coletiva 502525479 e o número de identificação da segurança social 20007525381.

ART.º SEGUNDO

Objetivos

Um - A Associação C.S.C.R. de Quimbres, tem por objetivos principais promover ações de solidariedade social, designadamente ações de:

- a) Apoio à infância e juventude;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

Dois – Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver objetivos no âmbito da promoção desportiva, recreativa e cultural e formativa dos associados, do convívio social e da cooperação com outros organismos oficiais ou particulares

ART.º TERCEIRO

Um - Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se a criar e manter:

- a) No apoio à infância e juventude:

- a. Creche e creche familiar;
 - b. Centro de atividades de tempos livres;
 - c. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - d. Estabelecimento de educação pré-escolar.
- b) No apoio à família:
- a. Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
 - b. Centro de atendimento;
 - c. Serviço de apoio domiciliário;
 - d. Ajuda alimentar.
- c) No apoio às pessoas idosas:
- a. Serviço de apoio domiciliário;
 - b. Centro de convívio;
 - c. Centro de dia;
 - d. Centro de noite;
 - e. Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - f. Cuidados integrados continuados.
- d) No apoio às pessoas com deficiência e incapacidade:
- a. Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
 - b. Serviço de apoio domiciliário.
- e) No apoio à integração social e comunitária:
- a. Atendimento e acompanhamento social;
 - b. Serviço de apoio domiciliário;
 - c. Refeitório/cantina social
 - d. Ajuda alimentar;
 - e. Equipa de intervenção direta;
 - f. Lavandaria social.
- f) No âmbito da proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:
- a. Ajuda alimentar.

Dois – A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) No aspeto desportivo:
 - a. Desenvolver atividades de Educação Física e Desporto.

b) No aspeto recreativo:

a) Desenvolver atividades de carácter recreativo.

c) No aspeto cultural e formativo:

a) Desenvolver ações de carácter cultural e formativo

b) Criar salas de formação

ART.º QUARTO

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ART.º QUINTO

Prestação de serviços

Um – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Dois – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam elaborados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Sócios

ART.º SEXTO

Qualidade de associado:

Um – Pessoas singulares maiores de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente da nacionalidade, sexo, ou religião, desde que solicitem a sua admissão e a mesma seja aceite.

Dois – Pessoas coletivas.

ART.º SÉTIMO

Haverá três categorias de sócios:

Um – Fundadores – os existentes à data da aprovação dos estatutos.

Dois – Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar nos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Três – Honorário – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Único – Os sócios indicados no ponto três deste artigo, não serão obrigados ao pagamento de joia e quotas.

ART.º OITAVO

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ART.º NONO

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono.
- d) Direito a voto, mediante atribuição de um voto a cada associado;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e se verificar um interesse pessoal, direto ou legítimo.

ART.º DÉCIMO

São deveres dos sócios:

- a) - Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados fundadores ou efetivos.
- b) – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- e) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito.

ART.º DÉCIMO PRIMEIRO

Um – Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão.
- b) – Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias.
- c) – Demissão.

Dois – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Três – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

Quatro – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Cinco – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Seis – A suspensão dos direitos não desobriga de pagamento de quota.

ART.º DÉCIMO SEGUNDO

Um – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das quotas.

Dois – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 (doze) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra associação particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ART.º DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

ART.º DÉCIMO QUARTO

Perdem a qualidade de associados:

- Um a) – Os que pedirem a sua exoneração.
- b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses.
- c) – Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

Dois – Só serão readmitidos sócios, por proposta da direção, se deixarem de existir as razões que determinaram a sua saída, bem como a justificação dos mesmos, e sempre com a aprovação da Assembleia Geral.

ART.º DÉCIMO QUINTO

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a levar as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I Disposições Gerais

ART.º DÉCIMO SEXTO

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral
- Direção
- Conselho Fiscal

ART.º DÉCIMO SÉTIMO

Um- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados; no entanto, a remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Três — Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50 %;
- b) Endividamento global superior a 150 %;
- c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ART.º DÉCIMO OITAVO

Um- A composição dos órgãos sociais é obrigatoriamente preenchida por associados de maioria, que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Dois – A duração do mandato dos Órgãos da Instituição é de quatro anos, sendo que o presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos com

início na data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Três– Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Quatro – O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.

Quinto – Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

ART.º DÉCIMO NONO

Um – Em caso de vacatura da maioria dos membros em cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de 1 (um) mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Dois – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ART.º VIGÉSIMO

Um – Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para o mesmo cargo, por 3 (três) mandatos podendo, nos mandatos subsequentes, ser eleitos para qualquer outro cargo.

Dois – Não é permitido aos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

Três – Os órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Quatro – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Cinco – Sem prejuízo do n.º 1 o Presidente da Direção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ART.º VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, através de aviso convocatório, do qual conste o dia, hora e local da reunião.

Dois- Os corpos gerentes só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Três – São nulas as deliberações tomadas por um órgão não convocado ou irregularmente convocado.

Quatro – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Quinto – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ART.º VIGÉSIMO SEGUNDO

Um – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Dois – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ART.º VIGÉSIMO TERCEIRO

Um – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados ou respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Dois – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Três – Os fundamentos das deliberações sobre referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ART.º VIGÉSIMO QUARTO

Um – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta registada ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

Dois – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalho e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ART.º VIGÉSIMO QUINTO

Um- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Dois- São nulas as deliberações de qualquer órgão que não estejam integradas e reproduzidas na respetiva ata.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ART.º VIGÉSIMO SEXTO

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 12 (doze) meses que tenham as suas quotas em dia, que não se encontrem suspensos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Dois – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ART.º VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-los e designadamente;

a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) - Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ART.º VIGÉSIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) - Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.

- b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.
- g) - Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- h) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ART.º VIGÉSIMO NONO

Um – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) - No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) - Até 31 de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como parecer do conselho fiscal.
- c) - Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

Três – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ART.º TRIGÉSIMO

Um – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

Dois - As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na *Internet*, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Quatro - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Cinco - Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença de maioria simples dos Associados.

Seis - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.

Sétimo - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Oitavo - Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Federação por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.

Nono - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

ART.º TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Dois – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos.

Três – No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ART.º TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno do gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalho.

SECÇÃO III

Da Direção

ART.º TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um – A Direção da Associação é composta por cinco membros, dos quais um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas pela ordem que tiverem sido eleitos e no prazo máximo de um mês.

Três – No caso de vacatura no cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice presidente e este substituído por um dos elementos da direção a determinar entre eles, sendo o elemento escolhido substituído pelo suplente.

Quatro – Os suplentes poderão assistir às reuniões de direção mas sem direito a voto.

Quinto – A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Sexto – Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

ART.º TRIGÉSIMO QUARTO

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designar;

- a) - Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
- d) - Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação.
- e) - Representar a associação em juízo ou fora dele.
- f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ART.º TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao presidente da Direção:

- a) - Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) - Convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) - Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

- e) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção da primeira reunião seguinte;
- f) - Promover a formação e dissolução de Secções (grupos de trabalho) constituídas por número ilimitado de sócios, para o desempenho de tarefas e funções a coordenar pela Direção, tendo sempre em vista os objetivos da associação, nos termos previstos no artigo quarto do presente estatuto.

ART.º TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ART.º TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao secretário:

- a) - Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção e organizar os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) - Superintender nos serviços de secretaria.

ART.º TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao tesoureiro:

- a) - Receber e guardar os valores da associação;
- b) - Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) - Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ART.º TRIGÉSIMO NONO

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ART.º QUADRAGÉSIMO

A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, e sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou por maioria dos titulares dos órgãos.

ART.º QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Dois- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Três- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ART.º QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, num prazo máximo de um mês, e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Três- No caso de vacatura do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Quatro – O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Cinco – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização de trabalhadores da instituição.

Sexto – Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

ART.º QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ART.º QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ART.º QUADRAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente ou por maioria dos titulares dos órgãos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO V Regime Financeiro

ART.º QUADRAGÉSIMO SEXTO

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ART.º QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Receitas

São receitas da associação:

- a) - O produto das joias e quotas dos associados;
- b) - As participações dos utentes;
- c) - Os rendimentos de bens próprios;
- d) - As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) - Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) - Outras receitas.

ART.º QUADRAGÉSIMO OITAVO

Quotas, serviços ou donativos

Um – Os associados pagam uma cota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral;

Dois – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO VI

Disposições diversas

ART.º QUADRAGÉSIMO NONO

Extinção

Um- A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois - Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Quatro – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

ART.º QUINQUAGÉSIMO

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.